

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que aqui apresento, visa à preservação física dos trabalhadores que fazem uso das máquinas e equipamentos mencionados. As informações obtidas são advindas de pesquisas elaboradas pelo Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos (INPAME).

Nas indústrias metalúrgicas do município de São Paulo foram registrados no período de 1995 a 1999, 650 acidentes mutiladores. A média sugere que mais de três mil trabalhadores foram sequelados e tiveram dedos, mãos e braços mutilados.

As indústrias da construção civil, calçadista moveleira, alimentícia e química apresentam números agressivos de acidentes de trabalho nas relações com máquinas e equipamentos mutiladores de dedos e mãos.

O trabalho em máquinas produz ao contrário do que se imagina, alta incidência de doenças ocupacionais produzidas frequentemente por condições anti-ergonômicas, esforços repetitivos, ruído excessivo, risco a visão, etc.

O desenvolvimento dessas doenças do trabalho prosperam lentamente e frequentemente passam despercebidas e acabam expondo o trabalhador à acidentes mutiladores.

Tratamos aqui de danos frequentemente irreversíveis à saúde e à integridade física do cidadão trabalhador, que comprometem sua capacidade de trabalho, sua qualidade e expectativa de vida, uma vez que são vítimas fatais de ambiente de trabalho inadequado, pagando mormente com a própria vida.

Pelas pesquisas realizadas, foi diagnosticado que a maioria dos acidentes graves, especialmente as ocorrências mutiladoras, é produzida por máquinas velhas, obsoletas, com as agravantes de que essas máquinas não apresentam proteção adequada, não são submetidas a programa de manutenção e não obedecem os limites de capacidade e uso adequado estabelecidos pelos fabricantes.

O presente projeto de lei tenta resgatar o respeito à vida e integridade física dos trabalhadores que operam essas máquinas obsoletas, prioritariamente as máquinas tipo prensas que estão em funcionamento nas indústrias do município. Não podemos mais tolerar que uma cidade como São Paulo, a maior e mais industrializada do país, registre índices tão altos de acidentes e de óbitos nos locais de trabalho, por falta de proteção em máquinas que não têm mais condições de serem usadas.

Outro aspecto deve ser lembrado e é igualmente dramático para nosso tempo. Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais custam ao governo brasileiro cerca de R\$ 20 bilhões por ano, e para as empresas R\$ 12,5 bilhões para o mesmo período de um ano. A esperança daqueles que militam em favor da segurança, da saúde e da qualidade de vida no trabalho, é

de que esses números sejam capazes de sensibilizar todos os segmentos da nossa sociedade para que travemos uma luta, desta vez em favor da vida e saúde dos cidadãos trabalhadores. Cabe aqui ressaltar que este projeto de lei encontra amparo na legislação municipal quando dispõe sobre a segurança e saúde do trabalhador, conforme preceituado no Capítulo III do Título VI da Lei Orgânica do Município assim descrito no artigo 219:

**O Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através de:**

**I - controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho;** (grifo nosso).

II - vigilância sanitária e epidemiológica;

III -assistência às vítimas de acidentes do trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho.

Por todas as razões expostas, merece acolhida esta proposição, pois a saúde e segurança do trabalhador devem ser preservadas, e sendo assim, este parlamentar conta com os nobres pares para aprovação deste projeto.